

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Perguntas e Respostas aos pedidos encaminhados via e-mail (concorrencia01@secc.pr.gov.br) até às 18h00 do dia 17 de novembro de 2021, bem como os apresentados durante a Audiência Pública realizada no dia 19 de novembro de 2021, às 9h00, no Auditório Poty Lazzarotto, situado no Museu Oscar Niemeyer, Rua Marechal Hermes, nº 999, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Pergunta n. 1:

Os documentos que precisam de assinatura dos responsáveis legais, poderão ser assinados por meio digital, seja por software próprio para essa finalidade ou ainda com certificado digital? Devido aos impactos da pandemia da COVID 19, as ferramentas digitais para assinaturas estão sendo usadas frequentemente e seria muito interessante adicionar essa possibilidade no edital.

Resposta: De fato a assinatura digital vem sendo amplamente utilizada. Em 2020, inclusive, houve a edição da Lei nº 14.063/2020, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. Logo, os documentos poderão ser assinados digitalmente, mediante certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para documentos que a lei não exija obrigatoriamente a utilização de assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado digital, serão aceitas também a assinatura eletrônica avançada, ou seja, a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que com as seguintes características:

- a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

Pergunta n. 2:

Em relação ao cálculo da pontuação da proposta de preço, constante no subitem 14.4.1 do edital, podemos verificar que a pontuação máxima a ser atingida é de 95 pontos. Ainda que o peso da proposta de preço seja de 3 (três) e da técnica seja de 7 (sete), seria interessante a pontuação máxima fechar em 100 pontos, da mesma forma que ocorre com a pontuação da proposta técnica.

Resposta: O item será reavaliado pela Comissão Especial de Licitação e corrigido.

Pergunta n. 3:

Na alínea “a” do subitem 16.2.1 que trata da Habilitação Jurídica, a cédula de identidade dos responsáveis pode ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação?

Resposta: Sim, além da cédula de identidade, serão aceitos outros documentos de identificação oficial com foto, a exemplo, da Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.

Pergunta n. 4:

A declaração de qualificação técnica especificada na alínea “a” do subitem 16.2.3, não possui um prazo para vínculo com o cliente objeto da declaração. Essa informação é relevante para fins de avaliação?

Resposta: A declaração a que se refere a alínea “a” do subitem 16.2.3 da minuta do edital trata-se do atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com o do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital. E nos termos das Leis de Licitações “é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação” (art. 30, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 76, §6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007). Logo, o atestado de qualificação técnica não tem limitação de prazo, no entanto seu objeto deve ser compatível com o objeto da concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 da minuta do Edital.

Pergunta n. 5:

Em relação ao balanço patrimonial e demonstrações financeiras, o edital especifica no item IV da alínea “b3”, item 16.2.4, que: para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

Ocorre que o programa do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, não dispõe dos seguintes documentos:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

Nossa sugestão é que a comissão faça a alteração do texto, excluindo os documentos que não estão disponíveis no Sped, e complementarmente, seria interessante, solicitar o requerimento de autenticação do livro na Junta Comercial, bem como solicitar a entrega das demonstrações financeiras obrigatórias assinadas pelo contador, tais como:

- a) DRE;
- b) DMPL;
- c) DFC; e
- d) Notas Explicativas.

Resposta: No que se refere à Escrituração Contábil Digital, procede o apontamento feito, em face do art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996, com alterações posteriores, e da Instrução Normativa nº 2003/2021 da Receita Federal do Brasil, que prevê em seu art. 6º que “A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, **será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.**” (grifou-se) Assim, a redação do item será reavaliada pela Comissão Especial de Licitação. As demais exigências estão de acordo ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que autoriza a exigência de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”. Sendo assim, competirá a cada participante da licitação, segundo a sua constituição societária e as normas incidentes, apresentar o balanço patrimonial (documento de onde se extraem as principais informações para os cálculos dos índices contábeis exigidos no certame) acompanhado das declarações contábeis obrigatórias por lei e já exigíveis. Ademais, a alínea b3 do subitem 16.2.4 trata da exigência de registro do balanço patrimonial.

Pergunta n. 6:

No edital não consta a informação sobre em qual momento/envelope deve ser entregue a declaração do ANEXO III. Poderiam especificar, por favor?

Resposta: A omissão será corrigida no edital para esclarecer que a Declaração constante no Anexo III, deverá ser apresentada no dia da abertura da sessão pública da licitação, nos termos do que dispõe o art. 84, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007: “Art. 84 (...) § 2º. A comissão deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.”

Pergunta n. 7:

Na Minuta de Contrato, consta no subitem 13.1 que a partir do término da veiculação da mídia, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inadimplência:

I - A correspondente Nota Fiscal Eletrônica em nome da entidade ao qual foi prestado a ação de publicidade, seja órgão da Administração Direta, Indireta, Empresa Pública, Autarquia, Sociedade de Economia Mista ou demais entidades vinculadas.

II - A primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

III - Os documentos e comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de entrega.

Solicitamos que essa cláusula seja revista, pois em alguns casos, não é possível atender o prazo solicitado por diversos motivos, principalmente devido a problemas relacionados com os próprios veículos e fornecedores.

Resposta: Sabe-se que, em face de regras de mercado, as notas fiscais/faturas e os documentos comprobatórios correspondentes aos serviços de mídia são apresentados fora do mês de veiculação e, posteriormente, apresentados às agências contratadas que, por sua vez, realizam a conferência, elaboram os próprios documentos fiscais, para, então, encaminhá-los à Administração contratante/anunciante. No entanto, a falta de prazo para o envio desta documentação à Administração acarreta transtornos internos, nos processos de liquidação e pagamento das despesas. Por isso é que se fixou o prazo de 60 dias para que as agências adotem as providências necessárias para reunir a documentação necessária à realização do pagamento. No entanto, a Comissão Especial de Licitação juntamente com a equipe técnica da SECC irá avaliar a possibilidade de fixação de um prazo maior, prevendo, ainda, a possibilidade de prorrogação do prazo, mediante pedido formal da agência, em decorrência de situações imprevisíveis, devidamente justificadas.

Pergunta n. 8:

Com relação a formatação do Plano de Comunicação item 11.2:

f) Com texto e numeração de página em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático” tamanho “12 pontos”, observando o disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3.1;

Pergunta: É possível no texto usar palavras com letras maiúsculas?

Resposta: A escrita deverá seguir o padrão da língua portuguesa, sendo que a utilização de letras maiúsculas será admitida em títulos, no início de frases ou para indicação de siglas, não podendo a licitante utilizar-se de letras maiúsculas para dar destaques a nenhuma palavra no corpo do texto.

Pergunta n. 9:

11.2.3 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado, deverá em orientação paisagem.

Pergunta: As tabelas de mídia podem ser impressas em orientação paisagem?

Resposta: Sim e será inserido no edital esclarecimento sobre essa possibilidade.

Pergunta n. 10:

11.3.3.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observando o disposto no subitem. 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº1 podem ser dobradas.

Pergunta: As peças da ideia criativa podem ser impressas em papel especial como couché e/ou fotográfico?

Resposta: Sim, a licitante pode usar o papel que entender melhor para o acabamento de suas peças, desde que observadas as demais regras constantes no edital.

Pergunta n.11:

As peças da ideia criativa devem ser numeradas ou não? Mas se forem numeradas qual ordem devemos seguir? Após a última página do caderno (plano)?

Resposta: Não é necessário numerar, no entanto, cabe à licitante apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessário, para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2 e 11.3.3, com comentários sobre cada peça e ou material.

Pergunta n. 12:

Campanha Simulada:

11.3.4.3 Na referida simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso da Licitação;

Pergunta: A mídia digital está atrelada a veículos de comunicação que não operam por TABELA DE PREÇOS CHEIA e sim por LEILÃO. As licitantes podem se utilizar dessa modalidade de compra de mídia por leilão?

Resposta: Será inserido no edital subitem esclarecendo que nesta campanha simulada não devem ser incluídos na estratégia de mídia veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços, de modo que o julgamento da licitação seja objetivo e isonômico.

Pergunta n. 13:

Item 11.8.1.1 As peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos preferencialmente, a partir de 1º de janeiro de 2021, mas serão aceitos peças ou materiais veiculados dentro do período máximo de dois anos anteriores à publicação deste edital.

Item 11.8.1.2 As peças eletrônicas

Pergunta: Seria possível abrir o tempo especialmente em consideração ao período da pandemia?"

Resposta: O mercado publicitário é dinâmico, ágil e rápido, por isso a necessidade de limitação do tempo para avaliação das peças e/ou materiais. Ademais, o contexto da pandemia é importante para fins de avaliação da expertise das agências em soluções estratégicas de comunicação para momentos de crise.

Pergunta n. 14 (manifestação verbal durante a sessão da audiência):

O Estado terá capacidade de conservar o seu poder de compra de mídia, considerando a diminuição do valor estimado da licitação em relação às licitações anteriores, a possibilidade de extensão dos contratos por até 60 meses e que 2022 será um ano eleitoral?

Resposta: A ampliação do prazo contratual sujeita-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública e o presente edital de licitação tem vigência pelo prazo de 12 meses. Ademais, foram realizados estudos junto à Coordenação de Marketing para identificar potenciais necessidades futuras, restando estabelecido o valor apresentado. No entanto, caso sejam verificadas outras necessidades de comunicação, novos editais de licitação poderão ser abertos. Não se pode deixar de mencionar, além disso, que a Administração Pública tem seus gastos limitados segundo leis orçamentárias, logo, os gastos com publicidade variam também conforme a arrecadação do Estado e o planejamento do orçamento público.